

# *Prefeitura Municipal de Poços de Caldas*

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.635 /

## **“DETERMINA A DESAFETAÇÃO DE ÁREAS DO DOMÍNIO PÚBLICO, AUTORIZA SUAS ALIENAÇÕES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

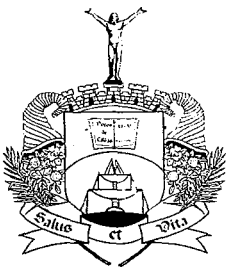
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Sérgio Antônio Carvalho de Azevedo, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetadas do domínio público, passando a integrar o patrimônio disponível do Município, as áreas identificadas na planta e memorial descritivo constantes do Projeto de Lei Executivo n. 18/2021, localizadas na rua Abílio Narcizo Pereira, no Jardim São Paulo, que possuem as seguintes medidas, vértices e confrontações:

I – Área 1: tem como ponto de início e amarração o ponto P1, localizado no alinhamento predial da rua Abílio Narcizo Pereira, nas coordenadas plano-retangulares UTM SIRGAS2000 339.630,14E e 7.589.357,86N; deste, segue 5,48m até o ponto P2, localizado nas coordenadas 339.635,60E e 7.589.357,37N; deste, deflete à direita e segue 0,82m até o ponto P3, situado nas coordenadas 339.635,85E e 7.589.356,59N; deste, deflete à direita e segue 5,85m em linha reta, confrontando com o lote 13, até o ponto P1, início e fim desta descrição, resultando uma área de 2,09m<sup>2</sup> (dois vírgula zero nove metros quadrados);

II – Área 2: tem como ponto de início e amarração o ponto P4, localizado no alinhamento predial da rua Abílio Narcizo Pereira, nas coordenadas plano-retangulares UTM SIRGAS2000 339.641,43E e 7.589.355,35N; deste, segue 1,45m até o ponto P5, nas coordenadas 339.642,81E e 7.589.355,77N; deste, deflete à direita e segue 0,82m até o ponto P6, nas coordenadas 339.643,05E e 7.589.354,99N; deste, deflete à direita e segue 1,66m em linha reta até o ponto de partida P4, início e fim desta descrição, resultando uma área de 0,60m<sup>2</sup> (zero vírgula sessenta metros quadrados).

Art. 2º Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a alienar as áreas identificadas no art. 1º desta Lei ao Sr. Milton Benetello, proprietário lindeiro, de conformidade com o art. 14 da Lei Orgânica do Município de Poços de Caldas, e com o art. 17, inciso I, “d” e § 3º, c/c art. 23, inciso II, “a”, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 9.635 - fl. 2 /

Art. 3º O proprietário lindeiro deverá recolher aos cofres públicos municipais, mediante Guia de Arrecadação emitida pela Tesouraria da Prefeitura, a importância de R\$ 1.886,22 (um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e dois centavos), correspondente ao valor das áreas a serem alienadas.

Parágrafo único. A destinação dos recursos obtidos com a operação de que trata esta Lei atenderá obrigatoriamente ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º Competirá à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas e à Secretaria Municipal da Fazenda os atos necessários à concretização das desafetações e alienações autorizadas nesta Lei.

Art. 5º As despesas de escritura e taxas cartoriais que incidirem sobre as vendas correrão por conta do comprador.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 23 DE SETEMBRO DE 2022.

SÉRGIO ANTÔNIO CARVALHO DE AZEVEDO

Prefeito Municipal

Publicada no "Diário Oficial do Município", edição nº 1048, de 23/09/2022.